Associação Nacional de Sargentos

ANS
Membro Efectivo da
EUROMIL

EUROMIL
Organização Europeia
de Associações
e Sindicatos
Militares

Ofício 0014/2021

Lisboa, 19 de Julho de 2021

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

V/Referência: Pº 159/2003 (2) 2400/90 (4) Nº 2966/CG, de 08JUL2021

Assunto: Audição – Projecto de Decreto-Lei que Estabelece o Direito de Opção pelo Ingresso nos Quadros Permanentes das Forças Armadas

Exmo. Senhor

Dr. Filipe Ferraz

Relativamente ao vosso ofício em referência e ao assunto em epígrafe, enviamos os comentários da ANS – Associação Nacional de Sargentos, solicitando que sejam transmitidos à Senhora Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes e que os leve ao conhecimento do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos e consideração

António Lima Coelho

Presidente da Direcção

ANS - Associação Nacional de Sargentos • R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º . 1900-088 Lisboa Tel: 21 815 49 66 • Telm: 938850481 • E-mail: contacto@ans.pt

Comentários da ANS relativamente ao
"Projeto de Decreto-Lei que Estabelece o Direito de Opção pelo Ingresso nos Quadros Permanentes das Forças Armadas"

A Associação Nacional de Sargentos (ANS) sempre procurou responder às matérias a que é chamada a pronunciar-se, não só pelo respeito que nos merece a massa associativa que nos elegeu, mas também pelo respeito que nos merecem os cidadãos eleitores portugueses que, de uma maneira geral, não têm culpa ou responsabilidade pelos reiterados incumprimentos da lei por parte de quem nos governa.

Mais uma vez a ANS vem responder, sob protesto, face à evidência do incumprimento de parte importante do normativo presente na Lei Orgânica nº 3/2001 de 29 de Agosto, a lei do direito de associação profissional dos militares.

Esta lei prevê muitos mais direitos do que o mero direito de audição, referido na *alínea b) do artigo 2º*, usado para que, iludindo os cidadãos, se coloque prosaicamente no preâmbulo dos diplomas, como também já é evidente no projecto agora em análise, *"foram ouvidas as associações"*.

Os comentários da ANS não são, nem poderiam ser uma análise profunda ao Projecto pois, tal trabalho, com tempo, rigor e sentido construtivo, deveria ter sido feito integrando uma eventual comissão de estudo ou um suposto grupo de trabalho, constituídos para proceder à análise deste assunto, conforme, afinal, também consta no artigo 2º da Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, a tal lei e artigo de que as tutelas apenas conhecem a alínea b) do número 2.

Feita a leitura possível ao documento que nos foi remetido, o que, afinal, este projecto de diploma pretende estabelecer é "*...o direito de opção pelo ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas aos militares que prestam serviço efectivo em regime de contrato (RC), em regime de contrato especial (RCE) ou em regime de voluntariado (RV), na sequência de acidente em serviço ocorrido no desempenho de actividade operacional*".

Aqui residem muitas dúvidas acerca deste projecto, pese embora o seu possível interesse ou mesmo eventual boa intenção.

A expressão "*actividade operacional*" restringe, desde logo, e muito, a noção, sentido e realidades inerentes à própria Condição Militar. Recordamos os danos e prejuízos que um determinado Despacho tem causado à Família Militar quando se pretendeu diferenciar a Saúde em Operacional e Assistencial.

Perante o que está proposto no nº 3 do artigo 2º, que considera como actividade operacional"*...a actividade técnico-militar inerente à componente operacional do sistema de forças, em cumprimento das missões específicas das Forças Armadas, bem como as decorrentes das missões humanitárias e de paz fora do território nacional...*", significa que,

em território nacional, todos os militares em actividade técnico-militar (ou seja, no desempenho das suas regulares funções), e no cumprimento de todas as outras missões específicas das Forças Armadas, que não estejam na componente operacional do sistema de forças (COSF), não são considerados, ou seja, são excluídos.

Da mesma forma, mas fora do território nacional, todos os militares que estejam como Elementos Nacionais Destacados (END) ou integrando Forças Nacionais Destacadas (FND), por exemplo, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar (CTM), como adidos militares ou em qualquer outra situação, também não são considerados, uma vez que o diploma apenas refere os que integram missões humanitárias e de paz.

Em nossa opinião, este tipo de restrições ou exclusões vem agravar a já grave e perigosa percepção de haver uns militares que são mais militares que outros! A palavra "**operacional**", deve ser substituída pela palavra "**militar**", evitando exclusões, tornando o sentindo do diploma muito mais abrangente, respeitando a própria Condição Militar.

O número 1 do artigo 3º do projecto, onde se refere "...*ou aposentação por incapacidade*..." torna bem evidente que se fosse cumprida a Lei e as Associações Profissionais de Militares (APM) pudessem ter trabalhado na construção do documento, poderia ter-se evitado este erro primário, próprio de quem não conhece a realidade "da coisa militar": a figura da "*aposentação*", não existe para os militares! **Os militares não são aposentados! Os militares são reformados**, quando, se viverem até lá, transitarem para a situação de Reforma.

Ainda, a título de sugestão, julgamos que, "... *se o curso de formação inicial pode ser adaptado ao grau de incapacidade do militar...*", conforme refere o número 2 do artigo 7º, também ao artigo 10º - "*Frequência de cursos*", no seu final, deveria ser acrescentado texto semelhante: "*Os militares que ingressem nos quadros ficam obrigados à realização dos cursos, ... exigida aos demais militares de igual posto ou graduação, podendo estes ser adaptados ao grau de incapacidade do militar*".

Face a este projecto de diploma consideramos que não se compreende porque é que aos militares em apreço não é reconhecido o estatuto de Deficiente das Forças Armadas (DFA), uma vez que estamos perante "*cidadãos portugueses que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou se deficientem no cumprimento do serviço militar*".

A menos que se pretenda acentuar o desvalor da dignidade social destes militares, com meras intenções economicistas em favor do Estado (ao arrepio do princípio expresso no Artigo 80º da Constituição da República Portuguesa), mas em claro prejuízo de quem, ao serviço de Portugal, servindo como militar, se viu deficientado ou se vier a deficientar.

A solicitação que agora é colocada à ANS aponta mais uma vez para o incumprimento da Lei, reforçando este governo a reiterada prática ilegal, menos democrática e de teor eventualmente inconstitucional, que os sucessivos governos têm praticado, não só com a ANS, mas com as várias APM.

Não podemos deixar de referir o estranho envio de projectos de legislação, em época de férias e com prazos curtíssimos para respostas, sobre matérias de grande responsabilidade e sensibilidade, que carecem de profundo estudo, preparação e conhecimento. Atendendo a que a ANS não participa nem integra os grupos de trabalho, na criação desses projectos legislativos, por norma, afigura-se grande dificuldade não só em interpretar o conteúdo, como principalmente, as intenções ou motivações dos autores dos projectos, que lhes estão subjacentes.

Também não podemos deixar de assinalar que, quando se sabe que tantas matérias do foro eminentemente socioprofissional (RAMMFA, EMFAR, Regime Remuneratório, entre outros) se encontram a ser trabalhadas em determinados gabinetes, com grande secretismo, por Grupos de Trabalho constituídos para esses efeitos, mas nos quais a ANS e as demais APM não estão integradas, nos sejam solicitados comentários sobre este projecto especificamente.

Mais estranho, ainda, e difícil de compreender quando sabemos que foi publicada no Diário da República, 1ª série — Nº 99, já em 23 de Maio de 2019, a Resolução da Assembleia da República nº 70/2019, referindo a Audição das associações representativas dos militares das Forças Armadas sobre o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), aprovada por unanimidade em 12 de Abril de 2019, em que, na sequência de uma Petição promovida pela ANS, a Assembleia da República resolve, nos termos do número 5 do Artigo 166º da Constituição, recomendar ao Governo que promova a audição das associações representativas dos militares, sobre o RAMMFA, no sentido de esclarecer as dúvidas existentes e abordar as questões mais sensíveis e que promova, em articulação com as chefias militares, as alterações necessárias a este Regulamento, para dar resposta às preocupações transmitidas, mas, de que tenhamos conhecimento, o governo, em claro desrespeito por este Órgão de Soberania, nada fez até ao momento, para cumprir com esta Resolução.

Lisboa, 19 de Julho de 2021